

L E I Nº 2921/84
de 04 de dezembro de 1984

N.º 423 de 07/12

Dispõe sobre a regularização de construções residenciais clandestinas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a regularização das construções clandestinas existentes até a data da publicação desta lei, situadas em loteamento em fase de regularização pelo órgão competente da Prefeitura e desde que apresentem condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança.

§ Único - Caberá à Prefeitura a indicação dos bairros e vilas que serão beneficiados pelas disposições desta lei.

Artigo 2º - Para usufruir dos benefícios estabelecidos nesta lei, os interessados deverão requerer a regularização mediante impresso próprio, a ser protocolado até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta lei.

§ Único - Deve acompanhar o requerimento a cópia do documento de propriedade.

Artigo 3º - As construções residenciais clandestinas serão regularizadas tal como tiverem sido executadas, observando-se o disposto no artigo 1º desta lei e desde que não constituam prejuízo aos imóveis confrontantes.

Artigo 4º - Ficam excluídas dos benefícios desta lei:

I - As construções residenciais em ruínas ou em mau estado de conservação;

II - As construções residenciais que caracterizem várias residências em um mesmo lote;

III - As construções residenciais que interfiram nos projetos do sistema viário;

IV - As construções residenciais que possuam área edificada superior a 70 (setenta) metros quadrados, incluindo-se a parte existente já regularizada;

V - As construções cujos proprietários possuam mais de uma propriedade neste município.

Artigo 5º - A prova de conclusão em data anterior à vigência desta lei, bem como das condições mínimas da edificação previstas no artigo 1º desta lei, ficará a cargo do órgão competente da Prefeitura.

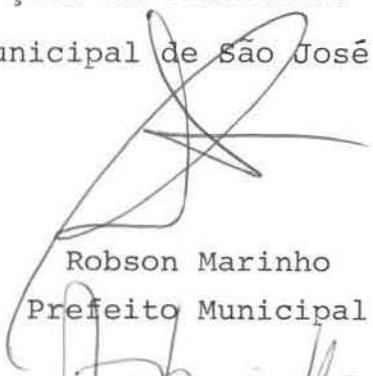
§ Único - O órgão competente fornecerá, após

cont. Lei nº 2921/84 - fls. 02

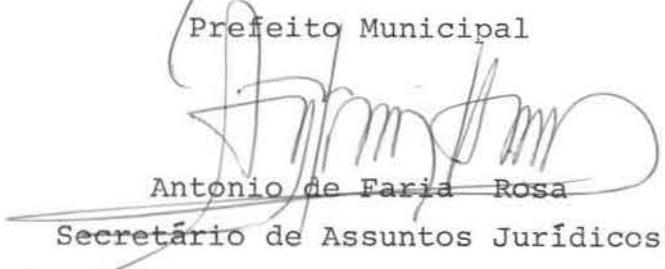
cumpridas as exigências desta lei, a primeira via do croquis de regulari-
zação e certidão de habite-se.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
04 de dezembro de 1984.

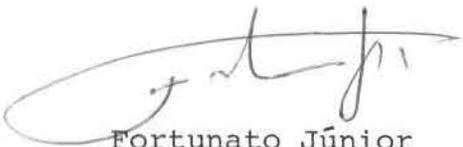


Robson Marinho
Prefeito Municipal



Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formaliza-
ção de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatro dias do mês de
dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos